



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

OF.AL 3.110/2022
Of. nº 279/2022 - GPGJ
Ref.: encaminha Projeto de Lei Ordinária
(Favor fazer referência a este número)

Salvador, 25 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ADOLFO MENEZES
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia
NESTA

Senhor Presidente,

Apresentando cumprimentos, com as deferências e saudações de estilo, fazemos chegar à apreciação de Vossa Excelência, na forma esculpida no art. 136, inciso I, da Constituição do Estado da Bahia e art. 2º, inciso V, c/c art. 15, inciso IV, e do art. 291, da Lei Complementar estadual n. 11, de 18 de janeiro de 1996, e com a devida aprovação pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia (Resolução nº 1, DE 7 DE MARÇO DE 2022, DJe de 08 de março de 2022), o anexo **Projeto de Lei Ordinária** que visa alterar o Quadro de Cargos de Carreira e o Quadro Organizacional das Procuradorias e Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, estabelecidos pela Lei 14.313, de 3 de maio de 2021, e dá outras providências, em substituição ao PL./24490/2022, encaminhado em 16 de março de 2022.

O projeto que se visa emendar é fruto de trabalho levado a efeito no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, com o propósito de otimizar a distribuição dos órgãos finalísticos da instituição, com especial enfoque no interior do Estado, inclusive em atendimento às recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público.

A iniciativa legislativa, portanto, estabelece, neste ponto, a transformação de cargos vagos, para corrigir a desproporção vigente entre o número de desembargadores que compõem o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e o Colégio de Procuradores de Justiça – cuja atuação imediata se dá junto à segunda instância do Poder Judiciário estadual.

Em virtude da desproporção, experimenta-se exponencial sobrecarga de distribuição processual direcionada às Procuradorias de Justiça, as quais, legitimamente, têm apresentado preocupação permanente com o fiel atendimento de suas funções institucionais,



dada a sobrecarga de trabalho. Esta é a razão do incremento de mais 4 (quatro) cargos de Procurador de Justiça, de modo a recompor o Colégio de Procuradores, ainda que em número não equivalente – pois inferior-, ao de desembargadores.

Noutra banda, à semelhança do descrito em relação à segunda instância, a atuação ministerial em Feira de Santana e Vitória da Conquista resta extremamente abalada pelo aumento de demanda nas áreas de execuções penais e violência doméstica, respectivamente, de modo a exigir imediatas providências para garantia da prestação do serviço. Para tanto, estudou-se extinguir cargos e promotorias de entrância final, inclusive na Capital, de modo a oportunizar a criação dessas duas novas promotorias, prioritárias, conforme fazemos constar da missiva ora encaminhada.

O critério de definição das promotorias a serem desativadas levou em conta, inicialmente, a posição na estrutura do Ministério Público, de sorte a implicar a transformação de cargos de promotores de justiça vinculados a promotorias não instaladas.

Registre-se que **a transformação proposta não implica acréscimos de despesas, uma vez que o valor correspondente às extinções de cargos já existentes equivale aos custos gerados pelos cargos que se pretende criar.** A par do presente substitutivo, são eliminados quaisquer aumentos de despesas com novos cargos de carreira (provimento efetivo), pois os valores serão compensados com as despesas já existentes, decorrentes dos cargos a serem transformados.

Em tempo, colhe-se o ensejo para incluir no projeto a alteração do Anexo V da Lei nº 8.966 de 22 de dezembro de 2003, mediante a criação de 04 (quatro) cargos em comissão de Assessor Jurídico, símbolo CMP-5, a serem destinados aos gabinetes dos Procuradores de Justiça a serem implementados.

Destarte, pelos motivos expostos, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Ordinária, encarecendo regular tramitação e, ao final, aprovação por essa Casa Legislativa, ao tempo em que nos mantemos à disposição para os esclarecimentos pertinentes ao objeto veiculado.

Certos de contar com a habitual sensibilidade de Vossa Excelência na apreciação dos assuntos de interesse do Ministério Público do Estado da Bahia, reiteramos os nossos respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça